



**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Revogada pela Resolução COJUS n. 68, de 10.11.2022)

Dispõe sobre a instituição da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE e dá outras providências.

~~O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade;~~

~~CONSIDERANDO a disposição da Constituição que assegura a razoável duração e celeridade dos processos, prevista no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 0100365-68.2017.8.01.0000;~~

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO**

-

~~Art. 1º Instituir a Central de Processamento Eletrônico - CEPRE no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

~~Art. 2º A CEPRE exercerá a função de secretaria judiciária, promovendo o cumprimento de decisões judiciais e executando atos processuais não decisórios nos feitos eletrônicos em trâmite nas unidades jurisdicionais atendidas.~~

~~Art. 3º Para o atendimento simultâneo da demanda de unidades com competência semelhante ou procedimentos compatíveis, a CEPRE será organizada em:~~

- ~~I – Núcleo de Processamento Cível;~~
- ~~II – Núcleo de Processamento Criminal;~~
- ~~III – Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais.~~

~~Parágrafo único. Os Núcleos de Processamento serão estruturados em grupos de competência.~~

~~Art. 4º A CEPRE será composta de:~~

- ~~I – um Desembargador Superintendente;~~
- ~~II – um Juiz de Direito Coordenador;~~
- ~~III – até três Diretores de Núcleo de Processamento (CJ5-PJ);~~
- ~~IV – Supervisores de Processos de Trabalho (FC3-PJ)~~
- ~~V – Servidores efetivos.~~

~~Art. 5º Compete ao Desembargador Superintendente da CEPRE, sem prejuízo de outras atribuições, superintender os trabalhos da Central e realizar a interlocução desta com a administração do Tribunal de Justiça e com outras autoridades.~~

~~Art. 6º Ao Juiz Coordenador da CEPRE, indicado pela Presidência do Tribunal, compete:~~

~~I – Sugerir à Presidência do Tribunal de Justiça nome de servidores para os cargos de diretor de núcleo da CEPRE;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

~~II – Supervisionar os trabalhos, metas, objetivos e organização dos núcleos da CEPRE;~~

~~III – Proceder com a avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de mensurar a produtividade dos servidores dos núcleos da CEPRE;~~

~~IV – Dispor sobre a uniformização dos atos processuais no âmbito da CEPRE e das unidades integrantes, ouvidos os magistrados interessados;~~

~~V – Praticar outros atos necessários à boa administração da CEPRE ou que sejam objeto de determinação do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 7º Compete aos Diretores de Núcleo da CEPRE, além das atividades inerentes ao cargo:~~

~~I – dirigir os trabalhos dos núcleos da CEPRE e elaborar relatórios de seu funcionamento;~~

~~II – acompanhar o desempenho e primar pela alta performance produtiva dos servidores dos núcleos da CEPRE;~~

~~III – acompanhar a frequência dos servidores e realizar a avaliação de desempenho deles;~~

~~IV – garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;~~

~~V – zelar para que não haja preferência na tramitação dos processos de uma Unidade Judiciária em relação a outra, ressalvados os casos justificados;~~

~~VI – cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta Resolução e na legislação pertinente.~~

~~Art. 8º A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará, em provimento, as atribuições exercidas pela CEPRE e seus núcleos.~~

~~§ 1º Sem prejuízo das disposições adicionais constantes do ato normativo previsto no caput deste artigo, não se incluem nas atribuições da CEPRE:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

~~I – realização de atendimento presencial, por telefone ou por e-mail ao público externo, às partes ou a seus familiares, aos Advogados, aos membros do Ministério Público e aos Defensores Públicos, remanescendo tais atribuições sob responsabilidade das unidades jurisdicionais atendidas.~~

~~II – cumprimento de atos processuais considerados urgentes, tais como expedição de alvará de soltura, mandado de busca e apreensão de menores, mandados/ofícios de interceptação telefônica, medidas protetivas de urgência, informações de Habeas Corpus, dentre outros que o magistrado da Unidade Judiciária considerar urgente;~~

~~III – realização de audiências.~~

~~§ 2º Os atos excluídos das atribuições da CEPRE, ou não expressamente a ela atribuídos, serão realizados pelas unidades atendidas.~~

~~Art. 9º Para fins de controle do padrão de eficiência e a correta adequabilidade do servidor, deverão ser adotadas as seguintes providências:~~

~~I – a Corregedoria Geral da Justiça elaborará documento que estabeleça padrão de produtividade a ser exigido dos pelos servidores que atuarem na CEPRE;~~

~~II – os Diretores de Núcleo da Central de Processamento Eletrônico avaliarão mensalmente os servidores a eles subordinados, por meio de relatório circunstanciado.~~

~~III – o servidor da CEPRE terá horário diferenciado para o exercício das atividades, devendo desempenhar alta produtividade em razão da padronização dos expedientes e não realização de atendimentos externos.~~

~~IV – na hipótese de baixa produtividade, o servidor será desligado da CEPRE e removido para outra unidade, a critério da Presidência.~~

~~Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça autorizará expediente em regime diferenciado para os servidores lotados na Central de Processamento Eletrônico, sem prejuízo da autorização de trabalho remoto.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

~~Parágrafo único. Enquanto não editado o ato previsto no caput deste artigo, fica autorizada em caráter extraordinário, para os servidores lotados na CEPRE, com ou sem cargo em comissão ou função comissionada, a jornada de trabalho de seis) horas de trabalho presencial, complementada com uma hora de sobreaviso.~~

-

**CAPÍTULO II**  
**DAS UNIDADES JURISDICIONAIS ATENDIDAS PELA CEPRE**

-

~~Art. 11. Cada unidade jurisdicional atendida pela CEPRE terá a sua dotação de pessoal ajustada ao modelo de vara sem secretaria, constante nos anexos da Resolução n.º 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual.~~

~~§ 1º Ato da Presidência definirá as unidades jurisdicionais que serão atendidas pela CEPRE.~~

~~§ 2º A CEPRE atuará de modo padronizado em todos os processos provenientes das unidades jurisdicionais, com fiel observância às normas e orientações da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 3º Se os juízes discordarem da forma ou dos procedimentos padronizados adotados pela CEPRE, poderão submeter a questão à apreciação da Corregedoria Geral da Justiça, que, após ouvir o Desembargador Superintendente e o Juiz Coordenador, decidirá.~~

~~§ 4º A fiscalização dos atos processuais praticados pela CEPRE caberá ao Juiz do feito, que determinará aos servidores lotados em sua unidade jurisdicional ou à CEPRE corrigi-los, se considerá-los equivocados.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

~~§ 5º Ressalvada a revisão prevista no §3º deste artigo, a CEPRE não procederá correção de ato processual caso a determinação esteja em desconformidade com os padrões e procedimentos estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~§ 6º Recebida determinação de correção em desconformidade com os padrões e procedimentos estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, o Diretor de Núcleo de Processamento comunicará o ocorrido ao Juiz Coordenador da CEPRE, o qual, verificando a desconformidade, determinará a restituição do feito à Unidade Atendida.~~

~~§ 7º As inspeções e correições permanentes, ordinárias e extraordinárias nos processos das unidades jurisdicionais atendidas pela CEPRE competem ao magistrado da unidade e à Corregedoria-Geral da Justiça, cabendo a esta verificar a responsabilidade pela prática de eventuais faltas funcionais por servidores da CEPRE.~~

-

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

-

~~Art. 12. Portaria da Presidência constituirá grupo de trabalho, visando elaboração e execução do plano de ação para a instalação física e operacional dos Núcleos de Processamento da CEPRE, observado o disposto neste artigo.~~

~~§ 1º Sem prejuízo de outras considerações adicionais deliberadas pelo grupo de trabalho, são elementos mínimos do plano de ação previsto no caput deste artigo:~~

~~I – Identificação e designação de local e estruturas físicas para a instalação do Núcleo de Processamento;~~

~~II – Levantamento dos custos de implantação do projeto e solicitação dos recursos necessários junto à Direção do Tribunal de Justiça;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

~~III – Propositura, à Corregedoria Geral da Justiça, de minuta de matriz de atribuições da CEPRE, bem como modelos de fluxos de trabalho, atos processuais, decisões e despachos em demandas repetitivas nas unidades atendidas pelo Núcleo de Processamento, ouvidas as unidades;~~

~~IV – Levantamento dos servidores lotados nas unidades a serem atendidas pelo Núcleo de Processamento;~~

~~V – Definição da lotação de pessoal do Núcleo de Processamento, observado o levantamento previsto no inciso IV deste parágrafo.~~

~~§ 2º O local de instalação e as estruturas físicas dos núcleos da CEPRE serão obrigatoriamente definidos e organizados de modo a otimizar o cumprimento do disposto no inciso I do § 1º do art. 8º desta Resolução.~~

~~§ 3º O quadro de pessoal da CEPRE será inicialmente constituído sendo servidores transferidos das secretarias das unidades por ela atendidas, podendo ser posteriormente complementado por servidores transferidos de outras unidades ou aprovados em concurso público, a critério da Presidência.~~

~~§ 4º Uma vez instalado o núcleo, a Presidência comunicará às unidades que se enquadrem nos critérios de admissão para indicarem servidores para cessão à estrutura organizacional da CEPRE.~~

~~Art. 13. A admissão de cada unidade jurisdicional ao serviço da CEPRE poderá se dar gradualmente, observada a área do respectivo Núcleo de Processamento que já estiver instalado, e será levada a efeito por ato da Presidência, que definirá data para início de vigência do modelo organizacional.~~

~~Art. 14. Ficam acrescidos os Anexos I-B, I-C, I-D e I-E à Resolução n.º 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual, nos termos do Anexo Único desta Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

~~§ 1º Ao cargo de Diretor de Núcleo da CEPRE aplicam-se a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria.~~

~~§ 2º À função de Supervisor de Processo de Trabalho da CEPRE aplicam-se a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Assistentes de Juiz.~~

~~§ 3º Ao cargo de Assessor-Chefe de Gabinete de Juiz aplicam-se a mesma matriz e mesmo perfil de competências do Diretor de Secretaria e do Assessor de Juiz.~~

~~Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-Acre, 7 de dezembro de 2020.~~

**Desembargador Francisco Djalma**  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-B
<b>CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
<b>Núcleo de Processamento Cível</b>	<b>NPCIV</b>	<del>1 (um) Diretor de Núcleo (CJ5); Funções comissionadas (FC3), em quantidade igual ao número de unidades jurisdicionais integradas pelo núcleo, destinadas aos supervisores dos processos de trabalho ou de cada competência do núcleo; Servidores efetivos em número suficiente ao atendimento da demanda, conforme parâmetros definidos em provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.</del>
<b>Núcleo de Processamento Criminal</b>	<b>NPCRI</b>	<del>1 (um) Diretor de Núcleo (CJ5); Funções comissionadas (FC3), em quantidade igual ao número de unidades jurisdicionais integradas pelo núcleo, destinadas aos supervisores dos processos de trabalho ou de cada competência do núcleo; Servidores efetivos em número suficiente ao atendimento da demanda, conforme parâmetros definidos em provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.</del>
<b>Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais</b>	<b>NPJES</b>	<del>1 (um) Diretor de Núcleo (CJ5); Funções comissionadas (FC3), em quantidade igual ao número de unidades jurisdicionais integradas pelo núcleo, destinadas aos supervisores dos processos de trabalho ou de cada competência do núcleo; Servidores efetivos em número suficiente ao atendimento da demanda, conforme parâmetros definidos em provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.</del>
<p>* 1) Aplicam-se ao cargo de Diretor de Núcleo da CEPRE a mesma matriz e mesmo perfil de competência dos Diretores de Secretaria. 2) Aplicam-se à função de Supervisor de Processo de Trabalho da CEPRE a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Assistentes de Juiz.</p>		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA - CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	1 (um) Assessor Chefe de Gabinete de Juiz (CJ5);* 2 (dois) Assessores de Juiz (CJ5); 2 (dois) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários – área judiciária; 2 (dois) Servidores efetivos (preferencialmente analistas judiciários – área judiciária) para auxílio nas atribuições administrativas da unidade e nas audiências; 2 (quatro) Estagiários em Direito.
* aplicam-se ao cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Juiz a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz.		

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-D
<b>VARAS CRIMINAIS ATENDIDAS PELA - CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	1 (um) Assessor Chefe de Gabinete de Juiz (CJ5);* 2 (dois) Assessores de Juiz (CJ5); 2 (dois) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários – área judiciária; 2 (dois) Servidores efetivos (preferencialmente analistas judiciários – área judiciária) para auxílio nas atribuições administrativas da unidade e nas audiências;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

		<del>2 (quatro) Estagiários em Direito.</del>
<del>* aplicam-se ao cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Juiz a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz.</del>		
<b>DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>ANEXO I-E</b>	
<b>VARAS DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL OU DE FAZENDA PÚBLICA ATENDIDAS PELA – CEPRE</b>		
<b>Unidade Organizacional</b>	<b>Sigla</b>	<b>Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos</b>
<b>Gabinete de Juiz</b>	<b>GABJU</b>	<del>1 (um) Assessor Chefe de Gabinete de Juiz (CJ5);* 2 (dois) Assessores de Juiz (CJ5); 2 (dois) Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários – área judiciária; 2 (dois) Servidores efetivos (preferencialmente analistas judiciários – área judiciária) para auxílio nas atribuições administrativas da unidade; 6 (seis) Juízes Leigos; 4 (quatro) Estagiários em Direito.</del>
<del>* aplicam-se ao cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Juiz a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz.</del>		